LEI N° 3.360 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

(ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.344, DE 26 DE AGOSTO DE 2008)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 18 da Lei Municipal n° 3.344, de 27 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 18 – Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas".

Artigo 2° - O artigo 32 da Lei Municipal n° 3.344, de 27 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação: - "Artigo 32 - Caso ocorra a frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira".

§ 1° - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2009 e de seus créditos adicionais.

§ 2° - A limitação terá sua base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidade orçamentária.

§ 3° - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, formalizando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4° - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 3° - Fica revogado o inciso V do artigo 11 da Lei Municipal n° 3.344, de 26 de agosto de 2008.

Artigo 4° - Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal n° 3.344, de 26 de agosto de 2008, pelos constantes na presente lei.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

FAUSI HENRIQUE MATTAR
- Chefe de Gabinete –